

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 INFR REPUBLICADO**

Processo Administrativo nº 2021000135

**Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 003/2021 INFR REPUBLICADO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ROÇAGENS E PODAGENS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO ROÇADEIRAS TIPO COSTAL, MOTO PODA, MOTOSSERRAS E TRATORES GIRO ZERO NA CIDADE DE PORTO NACIONAL- TO E DISTRITOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.**

Aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, o Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador** neste Ato representada por seu Secretário, Sr. MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO, nomeado pelo Decreto nº 010/2021, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG Nº 251.055 SSP-TO e CPF Nº 811.382.611-49 residente e domiciliado na Av. Manoel José Pedreira, 837, Setor Aeroporto, nesta cidade;

**Detentora da Ata de Registro de Preços:**

**01 - MASESA – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME**, (Masesa Serviços e Manutenção) pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.310.000/0001-41, Inscrição Estadual nº 29.418.577-1, estabelecida na Quadra 507 Sul, Alameda 28, Lote 19, Plano Diretor Sul - Palmas - TO, CEP: 77.016-136, e-mail: [ca.masesa@hotmail.com](mailto:ca.masesa@hotmail.com), telefone (63) 98406-5690, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARDOSO FILHO**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 537.362 SSP/DF, inscrito no CPF nº 214.603.611-72, residente e domiciliado na Quadra 507 Sul, Alameda 28, Lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77016-136, telefone (63) 98406-5690

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 003/2021 INFR REPUBLICADO e seus anexos:

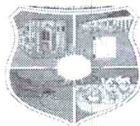
FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 003/2021 INFR REPUBLICADO, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ROÇAGENS E PODAGENS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO ROÇADEIRAS TIPO COSTAL, MOTO PODA, MOTOSSERRAS E TRATORES GIRO ZERO NA CIDADE DE PORTO NACIONAL- TO E DISTRITOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 003/2021 INFR REPUBLICADO, realizado em 05/11/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 003/2021 INFR REPUBLICADO**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, conforme **Termo de Homologação de 09/12/2021**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021000135**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ROÇAGENS E**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

**PODAGENS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO ROÇADEIRAS TIPO COSTAL, MOTO PODA, MOTOSSERRAS E TRATORES GIRO ZERO NA CIDADE DE PORTO NACIONAL- TO E DISTRITOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2021000135, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 003/2021 INFR REPUBLICADO** e seus Anexos.

**1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

**2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.**

**2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 003/2021 INFR REPUBLICADO**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município de Porto Nacional, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA durante sua vigência.

**2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

**3.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**3.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**3.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

**3.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**3.8** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**4.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de p4**

**4.1.2** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**4.1.3** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**4.1.4** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**4.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**4.1.6** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**4.1.7** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**4.1.8** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedor;

**4.1.9** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**4.2. Pela Detentora quando:**

**4.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**4.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**4.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**4.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

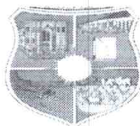
**4.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**4.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**4.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**5.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**5.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**5.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**5.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP nº 003/2021 INFR REPUBLICADO é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

**6.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

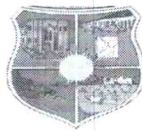
**CLÁUSULA SETIMA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

**7.1** Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referencia são os seguintes:

**ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**01 - MASESA - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.310.000/0001-41 estabelecida na Quadra 507 Sul, Alameda 28, Lote 19 – Plano Diretor Sul – PALMAS - TO, vencedora dos itens do objeto do presente procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	PERIODO (MESES)	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	ROÇADEIRA TIPO COSTAL, MODELO FS 220, POTÊNCIA MINIMA 2.3 HP, CILINDRADA MINIMA 35.2 CC, MOTOR 2	STHILL/ FS220	UNID.	40	12	495,00	19.800,00	237.600,00

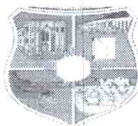


ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

	TEMPO, ROTAÇÃO TENTA (RPM) MINIMA 2800, ROTAÇÃO MAXIMA (RPM) 1200, PESO MINIMO 6.2KG, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO 0,58L, TIPO DE COMBUSTIVEL GASOLINA							
02	MOTOSSERRA, MODELO 382, POTÊNCIA MINIMA 5.3 CV, CILINDRADA MINIMA 72.2 CC, TIPO DE COMBUSTIVEL GASOLINA, CAPICIDADE DE TANQUE MINIMA 0,68L, PESO MINIMO 6.2 KG	STHILL/ MS382	UNID.	04	12	495,00	1.980,00	23.760,00
03	MOTOR PODA HT 131, POTÊNCIA MINIMA MOTOR (KW) 1.4, CILINDRADA MINIMA (CM³) 36.3, PESO MINIMO 7.82KG	STHILL/ HT131	UNID.	04	P 12	495,00	1.980,00	23.760,00
04	TRATOR ZIRO GERO, TIPO DO MOTOR: 2 CILINDROS À GASOLINA, 4 TEMPOS, REFRIGERADOR À AR, CILINDRADA: 724 CC, POTENCIA MÁXIMA: 18,6 KW/25 HP, COMBUSTIVEL: GASOLINA, ROTAÇÃO MÁXIMA: 3.200 -3.400 RPM, CAPACIDADE MAXIMA DE TANQUE DE COMBUSTIVEL:	HUSQVARNA/ Z242F	UNID.	04	12	9.320,00	37.280,00	447.360,00



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

10,2 LITROS, CAPACIDADE DO CÂRTER: 1.9 LTROS, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO, TIPO DE CARBURADOR: ASPIRADO									
<b>TOTALGLOBAL</b>									<b>732.480,00</b>

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 732.480,00** (setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), cuja despesa deverá correr a conta das Dotações Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.

**CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional -TO.

**CLAUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional-TO, efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetuado o crédito com a respectiva Nota Fiscal tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

9.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

9.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato responsável;

9.4 A nota deverá ser acompanhada de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLAUSULA DECIMA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

10.1 Prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato.

10.2 Os maquinários deverão ser apresentados na Diretoria de Ações Urbanas, no AMA, situada na Rua Anápolis S/ nº Próximo à Creche – Escola Isidória Querido, Jardim Querido- Porto Nacional- TO.

10.3 A contratada deverá deter em seu patrimônio o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos itens solicitados.

10.4 A contratada deverá disponibilizar de no mínimo 5% (cinco por cento) do total de máquinas contratadas, a disposição da Diretoria de Ações Urbanas para substituição imediata das máquinas eventualmente danificadas ou em manutenção.

10.5 A contratada deverá obrigatoriamente em casos de retirada de máquinas costais para manutenção, fazer a devolução em no máximo de 72 (setenta duas) horas. Passado esse prazo será realizado uma nova vistoria técnica na máquina que estiverem substituindo, com base nos critérios já estabelecidos.

10.6 A contratada deverá apresentar na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços um técnico especializado em manutenção, ou um contrato de prestação de serviços com a empresa especializada em assistência técnica das referidas máquinas, para fazer manutenção e substituição de peças se necessário, assumindo todos os encargos sociais e despesas eventuais, tais como: óleo 2 tempos, lâminas, fio de corte, correntes e peças de manutenção constante.

10.7 A vistoria dos maquinários será realizada pela Diretoria de Ações Urbanas, para o fim de expedição do "Laudo de Conformidade" com a presença de um representante da contratada.

10.8 Além das condições previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto á adequação das roçadeiras tipo costal, ás especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências deste termo, em como adaptações inadequadas que afetem as características da roçadeiras tipo costal.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

10.9 A locação será conforme o surgimento das demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1 São obrigações da Contratada:**

11.1.1 Será de responsabilidade da contratada, a entrega deste objeto em perfeitas condições de uso, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias.

11.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte, e entrega em local determinado pelo CONTRATANTE;

11.1.3 A verificação da conformidade dos maquinários com a especificação será feita mediante a entrega do mesmo;

11.1.4 A contratada deverá no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) – caso ocorra paralisação do equipamento por problemas mecânicos e dentre outros, substituir o mesmo por outro, com as mesmas características e utilidade;

11.1.5 A contratada deverá entregar os equipamentos em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções e reposições de peças se necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;

11.1.6 A contratada deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como, do Gerente da empresa, para caso de emergência;

11.1.7 Os equipamentos ficarão a disposição da Diretoria de Ações Urbanas, durante toda a vigência do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados, inexistindo sob qualquer pretexto, o pagamento de remuneração extraordinária;

11.1.8 A utilização dos equipamentos poderá ser designada a se deslocar, a serviço da contratante, no município e nos seus distritos, caso seja necessário, sendo a mesma comunicada com antecedência;

11.1.9. A contratada deverá assinar um termo de retirada dos maquinários, quando for leva-las para manutenção.

**11.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

11.2.1 Comunicar à contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.2 Acompanhar a entrega dos maquinários, podendo rejeitá-los a seu exclusivo critério, se considerar que eles não estejam de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou apresentem defeitos;

11.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

11.2.4 Receber os maquinários e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

11.2.5 Realizar o pagamento da **CONTRATADA**, pelos valores efetivamente comprovados através do empenho e autorização de fornecimento assinadas estabelecido neste;

11.2.6 Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;

11.2.7 Será designado servidor da Secretaria de Infraestrutura para promover o acompanhamento da entrega dos maquinários, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste termo.

11.2.8 Notificar a empresa em caso de descumprimento da execução do contrato.

11.2.9 Será de responsabilidade da contratante, o combustível e o operador dos maquinários.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos obrigatórios, um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade para gerir e fiscalizar o contrato.

12.2. O fiscal de contrato deverá apresentar relatório de realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

12.3. Notificar a contratada se houver descumprimento na execução do contrato, e quando os maquinários forem retirados do pátio para manutenção assinar um termo de compromisso da retirada dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2021 INFR REPUBLICADO e Processo Administrativo nº 2021000135.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**


**14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional- TO 09 de Dezembro de 2021.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE  
MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO  
Órgão Gerenciador**

**EMPRESA  
DETENTORA DA ATA SRP**

  
**MASESA - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME  
CNPJ: 10.310.000/0001-41**

**Testemunhas:**

1. Eva Gomes da Maia
2. Thafane Borges do Silva

CPF: 708.734.101-59

CPF: 678.494.071-13